N.º 165

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças é de parecer que a presente proposta de lei deve merecer a vossa aprovação. Não trás ela aumento de despesa, e procura regularizar serviços cujo atraso acarreta prejuízos ao seu bom andamento.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 15 de Abril de 1912.

Inocêncio Camacho Rodrigues.
José Carlos da Maia.
T. Barros Queiroz.
Alvaro de Castro.
José Barbosa.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Aquiles Gonçalves.

140-B

Senhores. — O artigo 84.º da lei de 9 de Setembro de 1908 prescreve que todos os trabalhos de impressão para o serviço do Estado devem ser feitos na Imprensa Nacional, cuja despesa é satisfeita por verbas inscritas nos orçamentos dos diversos Ministérios, exceptuando-se desta regra as impressões que possam executar-se na Imprensa da Universidade de Coimbra, as que se realizarem por contractos então em vigor e a dos acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça.

Portanto a impressão dos *Boletins* da Direcção Geral da Agricultura e da do Comércio e Indústria, bem como de quaisquer publicações que estas entidades julguem dever fazer para conveniência pública tem de ser executadas em alguma daquelas duas oficinas do Estado. Ora a Imprensa Nacional, sobretudo em certas épocas, está tam assoberbada de trabalho urgente que lhe é impossível satisfazer às exigências da actualidade de certas publicações, e a própria impressão de qualquer original de maior volume leva tanto tempo que atraza e complica os serviços. A Imprensa da Universidade, por estes e outros motivos, entre os quais parece prevalecer o de falta de tipo, tambêm é demorada na satisfação de qualquer encomenda oficial.

Os *Boletins* e outras publicações emanadas da Direcção Geral da Agricultura necessitam, para prestarem, de actualidade; uma descoberta scientífica, um boletim meteorológico, um mapa sanitário, observações sôbre o estado de culturas, cotações de géneros agrícolas, etc., são informações que, passada a oportunidade, pouco ou nenhum merecimento e utilização prática tem.

Alêm disto, estudos importantes de técnicos acham-se retidos meses e às vezes anos à espera de publicação, e êste facto, àparte o primeiro inconveniente, trás o desconsôlo ao autor e quantas vezes a indiferença pelo trabalho.

Com a instalação das estações agrárias, deve-se tornar necessária a publicação de inúmeros folhetos e fôlhas avulsas, para serem distribuídos profusamente pelos agricultores com o fim de vulgarizar os mais pequenos trabalhos dêsses estabelecimentos e serem assim modestos mas enérgicos propagadores da instrução agrícola.

O *Anuário dos Serviços Florestais,* repositório interessante de todo o movimento de arborização do país e da exploração das matas nacionais está atrasado seis anos, quando deveria estar em dia.

O mercado tem um *Boletim* de cotações, tarifas, mercados, etc., que seria muito utilizável e prático se fôsse publicado a miudo e com actualidade; porêm a sua publicação foi sempre atrasada de mais dum semestre, a ponto de para nada servir.

Os *Boletins* da Direcção Geral da Agricultura sofrem do mesmo inconveniente, saindo poucos números por ano, e em épocas muito remotas relativamente à entrega dos respectivos originais na Direcção Geral ou na Imprensa.

Há sempre um certo número de ensaios, exercícios e dados estatísticos dos serviços oficiais que seria importante tornar conhecidos a tempo de serem seguidos e despertar iniciativas, porêm nada se consegue com a demora da impressão.

Com as estatísticas e relatórios da Repartição do Trabalho que se publicam no *Boletim do Trabalho Industrial,* e com as monografias e estudos que saem na mesma revista, sucedem cousas equivalentes.

Mas os inconvenientes da demora ainda se exageram na publicação do *Boletim da Propriedade Industrial,* onde se fazem avisos de pedido de registos, de depósitos e de patentes, marcando-se prazos para reclamações, aparecendo estes avisos em números dos *Boletins,* que geralmente só chegam às mãos dos interessados depois dos prazos terem decorrido, o que quási inutiliza o valor de tal publicação, apesar de ser feita com matéria que vem primeiramente no *Diário do Govêrno.*

Por todas estas razões, seria de toda a vantagem que, sem deixar de utilizar a Imprensa Nacional e a da Universidade de Coimbra, quando estes estabelecimentos possam satisfazer as exigências das publicações das Direcções Gerais da Agricultura e da do Comércio e Indústria, estas ficassem autorizadas a mandar proceder a êsses trabalhos numa oficina particular.

Nestes termos tenho a honra de apresentar a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Continuam a ser impressos normalmente na Imprensa Nacional e na da Universidade de Coimbra o *Boletim* da Direcção Geral da Agricultura, o do Trabalho Industrial e o da Propriedade Industrial.

Art. 2.º São autorizadas a Direcção Geral da Agricultura e a do Comércio e Indústria a contratarem na indústria particular a composição e impressão dos *Boletins* e de quaisquer outras publicações oficiais de interêsse agrícola, industrial ou comercial, que devido a afluência de trabalho nos dois estabelecimentos mencionados no artigo anterior, não possam ser publicados dentro dos prazos convenientes.

Art. 3.º Nenhum contracto poderá realizar-se para a impressão dos *Boletins*, por preço superior ao dos estabelecimentos oficiais.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério do Fomento, em 20 de Março de 1912.

José Estêvão de Vasconcelos.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Imprensa Nacional